



LEI Nº 3.330/PMC/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o município a reservar vagas exclusivas para o embarque e desembarque do transporte escolar em frente aos estabelecimentos escolares em número equivalente à sua demanda.

Paragrafo Único. As áreas de estacionamentos privativos para os veículos escolares serão demarcadas com exclusividade e devidamente sinalizadas com placa identificando o número desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 29 de maio de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6248